

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.900, DE 2017

Institui a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PNEEJC) e define seus princípios, objetivos e ações.

Autor: SENADO FEDERAL - JOSÉ
AGRIPINO

Relator: Deputado CARLOS MELLES

I – RELATÓRIO

O Senado Federal submeteu à revisão desta Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 6.900, de 2017 (na origem Projeto de Lei nº 104, de 2015), de autoria do Senador José Agripino, que institui a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PNEEJC) e define seus princípios, objetivos e ações.

O ilustre Senador justifica a iniciativa em razão da tendência de redução no número de jovens que residem na zona rural, constatada pelo IBGE a partir de dados censitários referentes aos anos de 2000 e 2010, que registraram decréscimo de cerca de 10%, de 8,6 milhões para 7,8 milhões.

A proposição tramita sob o regime de prioridade e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, iniciando-se por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito), e posterior manifestação das Comissões de Educação (mérito) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Por designação do Presidente desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, recebi a honrosa missão de relatar o Projeto de Lei nº 6.900, de 2017, de autoria do Senador José Agripino.

Instituída pela proposição, a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PNEEJC) tem como público alvo jovens com idade entre 15 e 29 anos. Estrutura-se em 4 conjuntos principais de ações:

- educação empreendedora;
- inserção do jovem empreendedor nos sistemas de produção agropecuários, em especial pelo acesso facilitado ao crédito rural;
- difusão de tecnologia no meio rural; e
- capacitação técnica.

Assim como ocorre com os demais conjuntos de ação, o referente à capacitação técnica engloba variados aspectos, tais como a oferta de conhecimentos relacionados ao empreendimento rural; noções acerca do funcionamento do mercado, com foco em custos, agregação de valor à produção, cadeias produtivas e sistemas de integração; compreensão das variáveis micro e macroeconômicas determinantes da viabilidade do empreendimento rural; planejamento e viabilidade econômica de projetos; gestão financeira, tributária, de recursos humanos e legislação correlata.

O universo de providências previstas pelo PL nº 6.900, de 2017, busca a ampla formação dos jovens empreendedores rurais, de forma a transformá-los em líderes em suas áreas de atuação, estimulá-los a atuar de maneira cooperativa e eficiente, do ponto de vista econômico, ambiental e social. Entre outros aspectos, estrutura-se em políticas voltadas para a elevação da escolaridade, a difusão do conhecimento e das inovações tecnológicas, a ampliação do acesso orientado ao crédito rural, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.

Para este relator, são adequadas as diretrizes estabelecidas pela proposição para as ações públicas destinadas ao estímulo do empreendedorismo do jovem que reside na área rural. Como posta, contribuirá de maneira significativa para a fixação destes jovens no campo, assim como para a obtenção e a consolidação de sistemas produtivos mais eficientes.

Considero a medida de especial interesse da agricultura familiar, cujos jovens, diante da falta de perspectivas na área rural, assim como das restrições que enfrentam, enxergam a migração para os centros urbanos uma alternativa atraente, mesmo que em prejuízo da sucessão das atividades desenvolvidas no campo.

Faço apenas um reparo nos termos do PL nº 6.900, de 2017. No art. 9º, que relaciona os participantes que integrarão o Comitê de Formação Empreendedora do Jovem do Campo (CFEJ), substituo a referência à “Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater)” por “serviços Estaduais responsáveis pela Assistência Técnica e Extensão Rural”, dado que são variadas as formas de organização e a denominação atribuída por cada Estado a seus serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Isso posto, **voto pela aprovação** do PL nº 6.900, de 2017, com a alteração promovida pela **emenda anexa**.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CARLOS MELLER
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 6.900, DE 2017

Institui a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PNEEJC) e define seus princípios, objetivos e ações.

EMENDA Nº 01

Dê-se ao **caput** do art. 9º do projeto a seguinte redação:

"Art. 9º O Poder Público, no âmbito de suas competências, poderá instituir o Comitê de Formação Empreendedora do Jovem do Campo (CFEJ), com a participação dos Colegiados Territoriais, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf), dos serviços Estaduais responsáveis pela Assistência Técnica e Extensão Rural, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS), da Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), com o fim de planejar e coordenar a execução da PNEEJC, contando, entre outras, com as seguintes atribuições:

....."

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CARLOS MELLES
Relator